



PROCESSO TC Nº 05516/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instit. de Previd. dos Serv. do Município de Dona Inês/PB

Exercício: 2016

Responsável: Solange Miguel da Silva

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DONA INÊS/PB – CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. EXERCÍCIO DE 2016. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 2586/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DONA INÊS/PB, sob a responsabilidade da **Srª Solange Miguel da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2016**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, baseando-se na fundamentação do art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



PROCESSO TC Nº 05516/17

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dona Inês/PB, sob a responsabilidade da gestora, **Srª Solange Miguel da Silva**, relativa ao exercício financeiro de **2016**.
2. RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dona Inês – IPSE, no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no Parecer do MPC(937/941), assim como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara

João Pessoa, 25 de outubro de 2022.

Mfa



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dona Inês/PB, **sob a responsabilidade da Sr^a Solange Miguel da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2016.**

Na análise técnica inicial (fls. 309/316) foram constatadas irregularidades ensejadoras de notificação da gestora responsável, que apresentou defesa inserta (fls. 322/916).

A Auditoria, ao analisar a defesa(fl.925/930), concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- 1. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS;*
- 2. Ausência de instituição de Comitê de Investimentos, contrariando o disposto na Portaria MPS nº 519/11;*
- 3. Omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês o repasse integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS relativas ao exercício sob análise, tendo como consequência também a NAF nº 0030/2017;*
- 4. Os Termos de Parcelamentos firmados em 2016 não foram encaminhados à apreciação da Secretaria da Previdência Social.*



O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela:

- ✓ **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais de responsabilidade da Senhora Solange Miguel da Silva, na condição de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dona Inês – IPSE, referentes ao exercício de 2016;
- ✓ **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dona Inês – IPSE, no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no presente Parecer, assim como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos. É o relatório. Com as notificações de praxe.

II- VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades remanescentes, não tem o condão de macular as contas em questão, ensejando, todavia, recomendação, **assim sendo, VOTO** acompanhando na íntegra, o parecer do MPC, no sentido de que este Tribunal decida pela:

- ✚ **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais de responsabilidade da Senhora Solange Miguel da Silva, na condição de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dona Inês – IPSE, referentes ao exercício de 2016;



✚ **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dona Inês – IPSE, no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no presente Parecer, assim como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência.

É o voto.

João Pessoa, 25 de outubro de 2022.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator.

mfa

Assinado 6 de Dezembro de 2022 às 17:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2022 às 16:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2022 às 10:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO